CADERNO DE ENCARGOS
125-UCP-2022 - MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

HERMÍNIO JOSÉ DA CRUZ AUGUSTO RODRIGUES

Assinado de forma digital por HERMÍNIO JOSÉ DA CRUZ AUGUSTO RODRIGUES
Dados: 2022.06.20 09:52:43 +01'00'

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 3

Cláusula 1.ª - Objeto 3
Cláusula 2.ª - Contrato 3
Cláusula 3.ª - Prazo 4

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 4

SECÇÃO I -OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR 4
Subsecção I - Disposições gerais 4
Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária 4
Clausula 5.ª – Local de entrega dos bens 5
Cláusula 6.ª – Amostras 5
Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados 5
Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo 5
Cláusula 8.ª – Proteção de dados 6
Cláusula 9 ª– Fatura eletrónica 6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA 7
Cláusula 10.ª - Preço contratual 7
Cláusula 11.ª – Preço base 7
Cláusula 12.ª - Condições de pagamento 7

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS 8

Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais 8
Cláusula 14.ª – Força Maior 8

CAPÍTULO IV - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS 9

Cláusula 15.ª - Garantia de cumprimento contratual 9
Cláusula 16.ª – Seguros 9

CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO 10

Cláusula 17.ª – Supervisão e controlo 10

CAPÍTULO VI – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10

Cláusula 18.ª – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante 10
Cláusula 19.ª – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante 11

CAPÍTULO VII – RESOLUÇÃO DO CONTRATO 12

Cláusula 20.ª - Resolução por parte do Município de Alcobaça 12
Cláusula 21.ª - Resolução por parte do adjudicatário 12
Cláusula 22.ª – Extinção do Contrato 13

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS 13

Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações 13
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos 13
Cláusula 25.ª - Legislação aplicável 13

ANEXO A – CLÁUSULA TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES 15

Cláusula 1.ª – Características especiais 15
Cláusula 2.ª – Lista de artigos 15
Cláusula 3.ª – Fornecimento contínuo 18
Cláusula 4.ª – Critérios ambientais 18

CADERNO DE ENCARGOS

125-UCP-2022 - MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por **objeto principal a aquisição de bens de higiene e limpeza, em regime de fornecimento continuo**.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, caso seja reduzido a escrito e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada; e

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo

diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

1 – O **prazo de execução** inicia-se após notificação da publicitação da adjudicação no portal dos contratos públicos, com duração **máxima de 12 meses e até ao limite de valor de €9.900,00+IVA.**

2 – O fornecimento é continuo até se esgotar o saldo e/ ou terminar o prazo máximo de execução.

3 – Os fornecimentos deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 horas após solicitação, através de requisição externa, por parte da entidade adjudicante.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer os bens de acordo com o estipulado e em conformidade com legislação própria, nomeadamente em matéria ambiental; e

b) Garantir a conformidade e a operacionalidade dos bens entregues, quando aplicável.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, marcas registadas ou licenças. E, caso se verifique infração, a entidade adjudicatária terá de indemnizar em todas despesas que, em

consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Clausula 5.ª – Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato deverão ser entregues nas oficinas / armazém Municipal, sita na Rua da Liberdade, 2460-060 Alcobaça, sendo as despesas e custos com o transporte da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª – Amostras

A verificação das especificações técnicas, exigidas no anexo A deste caderno de encargos, são validadas através da entrega, em sede de procedimento pré-contatual, de amostras de produtos ou materiais como meio de prova dessa conformidade conforme previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 72/2018, de 9 de março.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da

sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é licito, designadamente quando "*o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados"*, e "*o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito*".

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Cláusula 9 ª– Fatura eletrónica

1 — O cocontratante é obrigado a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução deste contrato público, conforme artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (CCP).

2 – O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua atual redação define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

3 – A faturação eletrónica é obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2021, estando este prazo alargado até 30 de junho de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.

4 - Para assegurar o cumprimento dos prazos referidos no número anterior devem os cocontratantes desenvolver as atividades conducentes à implementação da fatura eletrónica nos contratos públicos, com vista a acelerar os prazos de conferência e pagamento pelos contraentes públicos.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobaça

Cláusula 10.ª - Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alcobaça deve pagar ao adjudicatário o preço de acordo com as condições adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos se necessário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 – Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 11.ª – Preço base

1 - O preço base para o presente procedimento definido nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP é de €9.900,00+IVA.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 12.ª - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Alcobaça, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no **prazo máximo de 30 dias** após a receção pelo Município de Alcobaça das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após o(s) serviços(s) solicitado(s) por **requisição externa e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso, ao processo e requisição(ões) externa(s) que contempla**.

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III – Penalidades contratuais

Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V*A/500$$

Em que:

- P: corresponde ao montante da penalidade;
- V: é igual ao valor do fornecimento solicitado; e
- A: é o número de dias em atraso.

2 - A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no número anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça.

Cláusula 14.ª – Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;

Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;

Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;

Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 15.ª - Garantia de cumprimento contratual

O Município de Alcobaça procede à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, em caso de cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 16.ª – Seguros

1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de um contrato de seguro, da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobaça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 17.ª – Supervisão e controlo

1 — O contraente público designa como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º -A, Joaquim Gonçalves e nas suas faltas e impedimentos, Helder Quinzico, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 18.ª – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Cláusula 19.ª – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII – Resolução do contrato

Cláusula 20.ª - Resolução por parte do Município de Alcobaça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobaça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 21.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª – Extinção do Contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo VIII - Disposições finais

Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3 – As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Anexo A – CLÁUSULA TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES

Cláusula 1.ª – Características especiais

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são fixados nas cláusulas seguintes os aspetos da execução do contrato e / ou limites não submetidos à concorrência a que as propostas estão vinculadas.

Cláusula 2.ª – Lista de artigos

1 – Durante a execução do contrato, em regime continuo, serão solicitados ao adjudicatário os bens objeto deste procedimento, através de requisição externa:

Código	Designação	Descrição	Unidade
1	Esfregona c/franjas c/cabo	Microfibra absorvente peso aproximado 160grs	UN
2	Bloco sanitário - Desodorizante e desinfetante bloco c/suporte p/sanita	Formula anti calcário, fragância intensa e agradável com funções de espuma de limpeza	UN
3	Detergente lava tudo pavimentos (5lts) - Embalagem 5 litros	Liquido, concentrado ecológico diluição 0,12% a 0,2%	BEM
4	Gel sanitário / desinfetante wc 750ml - Unidade 750 ml	Desinfetante sanitário com fórmula eficiente de limpeza que elimina 99,9% dos germes e bactérias, com ação desincrustante, branqueadora e de brilho	UN
5	Lixivia (5lts) - Embalagem 5 litros	Lixivia pura	BEM
6	Creme limpeza 750 ml - Unidade 750 ml	Branco, com microcristais, cremoso e para multiuso	UN
7	Limpa vidros c/amoniacal 750 ml	Anti embaciamento c/vaporizador	UN
8	Limpa Móveis em spray 300ml	Adequado para madeiras	UN
9	Toalhitas Limpa vidros (embalagem individual com mínimo 30 unidades)	Permite limpeza anti riscos/anti rastros	UN
10	Álcool etílico - embalagem 250 ml	96º - Embalagem de 250 ml	UN
11	Papel Higiénico rolo pequeno - minímo 20 mt por rolo	Folha dupla, macio, cor branco, solúvel (mínimo 20mts rolo)	UN

12	Papel Higiénico Industrial (mínimo) 90mts Branco, gofrado, largura aprox. 8,5 cm, picotado e solúvel	Folha dupla macia tipo Jumbo (mínimo) 90mts Branco, gofrado, largura aprox. 8,5 cm, picotado e solúvel	UN
13	Sabonete liquido p/mãos (Embalagem 5lts)	Super concentrado ph 6,0-0,5 – Embalagens de 5 litros	BEM
14	Ambientador Embalagem de 300 ml	Ecológico em spray, com aroma suave (embalagem de 300ml)	BEM
15	Inseticida - Embalagem 500 ml	Ecológico spray (embalagem de 500ml)	UN
16	Toalhetes Papel Mãos - Caixa com mínimo 20 maços (mínimo 2600 folhas por caixa)	Toalha mão 2 folhas, ZigZag, papel suave macio e absorvente, cor branco - medida aproximada 21*22 - Caixa com mínimo 20 maços (mínimo 2600 folhas por caixa)	CX
17	Balde c/tampa e pedal (wc)	Em pvc com capacidade aproximada para 15 litros	UN
18	Balde plástico (preto)	Plástico grosso cor preta com capacidade aproximada para 10 litros	UN
19	Balde plástico c/espremedor	Em plástico com capacidade aproximada para 13 litros	UN
20	Esfregão verde	Fibra para remover gordura e queimado com medida aproximada de 15*15	UN
21	Esponja c/esfregão p/loiça	Salva unhas medida aproximada de 110*75*20	UN
22	Luvas borracha pequenas (S)	Silicone anti escaldante	UN
23	Luvas borracha médias (M)	Silicone anti escaldante	UN
24	Luvas borracha grande (L)	Silicone anti escaldante	UN
25	Luvas latex médias (M)	Higiénicas, ambidestro e anatómicas	UN
26	Pano limpeza pó	Microfibra cor laranja	UN
27	Pano limpeza cozinha	Microfibra, cor amarelo 38,5*36	UN
28	Pá plástico p/lixo c/cabo	Medida "*standard*"	UN
29	Vassoura nylon	Despontada e com pelo macio	UN
30	Piaçaba c/suporte p/chão	Medida "*standard* em pvc	UN
31	Suporte p/toalhetes mão	Para toalhetes de medida aproximada 21*22 em material abs, cor branco	UN
32	Suporte p/papel higiénico	Papel tipo jumbo industrial, cor branca e em material abs	UN

33	Saboneteira	Medida aproximada de 10,5*18,5, branca e material abs	UN
34	Anticalcário 500ml	100% remoção de manchas de bolor c/ vaporizador	UN
35	Lava-loiça 1 lt	Formula ultra duradoura e concentrada que elimine gorduras	UN
36	Cera amarela líquida para madeiras 5 Lt.	Produto desenvolvido para o polimento de revestimentos de chão de madeira	UN
37	Pensos rápidos (embalagem de 100)	Suporte de tecido. Adesivo hipoalergénico de alta adesividade. Cor carne. Indicados para o cuidado e proteção de pequenas feridas em geral.	UN
38	Copos papel água	Altura do copo +-9cm	UN
39	Pratos papel rasos	Prato de Papel 23 cm de Diâmetro em cor Branco Biodegradáveis e 100% Reciclável.	UN
40	Guardanapos papel pequenos	Maços de 100 , medida 22*22 folha dupla e macia	PAC
41	Guardanapos papel grandes	Maços de 100 , medida 33*33 folha dupla e macia	PAC
42	Água Oxigenada	500 ml	UN
43	Anti-séptico uso externo Betadine	Frascos 100 ml	UN
44	Lenços papel	Cx de 100 unidades , 2 folhas tipo extra soft facial macia 21*21,5	CX
45	Algodão	Embalagem de 100grs	UN
46	Detergente liquido máquina lavar loiça	Embalagens 5 lts Produto altamente alcalino sem fosfatos e da alta concentração para lavagem da loiça	UN
47	Tapete p/urinol c/tecnologia Enzimática	Material: EVA Flexível Reciclável: 100% Longevidade da fragrância: até 60 dias Peso aprox. : 210 gr	UN
48	Ambientador liquido tipo "*mikado*" ou equivalente	Ambientador Liquido Perfumado Aroma agradável e suave - 100 ml	UN
49	Ácido muriático - Embalagem de 1 litro	Para retirar resíduos de cimento, manchas de calcário e ferragem em pisos cerâmicos	UN
50	Sabão azul e branco em barra de	Desinfetante e antibaxteriano	UN

2 – A verificação das características **para os artigos com codificação 11, 12 e 16 é feita por amostras**. Pelo que, sempre que durante o contrato se verifique o não cumprimento das características dos bens adjudicados, os artigos serão devolvidos e caso se mantenha a situação haverá retenção dos pagamentos, penalidades e poderá ser resolvido o contrato com comunicação ao IMPIC no âmbito do regime sancionatório do CCP.

Cláusula 3.ª – Fornecimento contínuo

1 – Cada pedido no âmbito deste contrato só poderá ser efetuado na sequência de uma requisição prévia (*com a indicação em detalhe: (i) quantidade; e (ii) designação do material*), no qual deverá(ão) ser aplicado(s) o(s) preços contratualizado(s)).

2 – A requisição a que se refere o ponto anterior é efetuada após verificação de enquadramento na dotação/saldo do procedimento. Caso exista saldo, o mesmo originará uma requisição externa associada ao n.º de compromisso deste contrato.

3 – A requisição externa a que se refere o ponto anterior é enviada para o adjudicatário, o qual deverá fornecer os bens no prazo (*máximo permitido de 48 horas*) e demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente entregue e mencionado na "*guia de entrega*" o n.º da requisição externa a que diz respeito, menção que também deverá constar na fatura, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.

4 – A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais fornecimentos que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

5 - Os encargos com a substituição e devolução dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 4.ª – Critérios ambientais

1 - O fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as normas ambientais exigidas.

2 – Os produtos propostos devem **sempre que possível ser ecológicos ou reciclados**, produzidos em conformidade com requisitos de rótulos ecológicos e deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

3 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização.